

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2000 (Apensados os PLs Nº 4.439/01 e Nº 4.517/01)

Estipula valor correspondente a 30% do Salário Mínimo para inscrições a vestibulares de Instituições de Educação Superior

Autor: Deputado Salatiel Carvalho

Relator: Deputado Nelo Rodolfo

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca estabelecer um parâmetro para a cobrança de taxas de inscrição em concurso vestibular.

De igual conteúdo é o PL Nº 4.439/01, que limita a 30% do salário mínimo o valor das taxas de inscrição em concurso vestibular. Já com o PL Nº 4.517/01 pretende-se conceder a gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos para admissão à instituições públicas de ensino superior aos alunos egressos de escolas públicas

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

Quanto ao mérito, é conclusivo o parecer desta Comissão Permanente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pela leitura da Justificação, fica claro que o Projeto de Lei nº 3.882, de 2000, está fundamentado em alguns pressupostos que, no mínimo,

mereceriam um exame mais detalhado. Assim, por exemplo, o de que um mesmo candidato se submete ao vestibular várias vezes, no mesmo ano ou em anos subsequentes, unicamente em razão do número restrito de vagas, ou o de que o montante arrecada com as taxas de inscrição ao vestibular é necessariamente abusivo, ou, ainda, o de que precisamente 30% (e não 20%, 40%, etc.) do salário-mínimo é o preço justo.

Demais, nenhuma das proposições leva em consideração o princípio da autonomia financeira, que o art. 207 da Constituição Federal assegura às universidades em geral, nem o princípio da livre iniciativa, que o art. 209 do mesmo diploma legal reconhece às instituições privadas.

Enfim, trata-se de propostas de tabelamento de preços e de isenção de taxas legitimamente cobradas por serviço prestado, de escasso ou nenhum mérito educacional.

Pelo exposto, o voto é pela rejeição do PL nº 3.882, de 2000, e aos PLs 4.439/2001, 4.517/2001 e 4.606/2001, apensados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Nelo Rodolfo
Relator